

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILMO SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.12075/2020

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob número 32.850.497/0001-23, sediada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Edifício Garagem, JFC Trade Center, Loja 37 – Bairro Jardins – CEP 49027-255 – Aracaju/SE, através de seu representante legal o Sr. Roger Dantas Barros, portador da Cédula de Identidade n.º 731.851 e CPF n.º 312.190.205-91, roger@chipcia.com.br, já devidamente qualificado nos autos do pregão em epígrafe vem, mui, respeitosamente, através do presente documento, e na melhor forma em direito admitida, propor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ato do Douto Pregoeiro que declarou vencedora do LOTE ÚNICO, a empresa PRODUS PRODUTOS E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA, pelos fatos a seguir aduzidos.

PONTO 1: O edital exige de forma clara, como pode ser visto no seu item 2.1.19, que na modalidade de licenciamento "por host", deverá ser possível o backup de todos os dados até o limite disponível no appliance. Exige ainda em seu item 2.1.8, letra C, que a desduplicação deverá ser global considerando todos os dados armazenados no sistema em sua total capacidade. Ora, a RECORRIDA afirma em sua proposta comercial que ira fornecer equipamentos com 75TB, entretanto, também em sua proposta comercial, afirma que irá fornecer somente 64 unidades dos itens 12855-M3 e 12855-M3-28, descumprindo de forma evidente a referida exigência editalícia, pois não conseguirá realizar desduplicação na total capacidade do equipamento ofertado.

PONTO 2: O edital exige de forma clara, como pode ser visto no seu item 2.1.19, que a desduplicação deverá ser global, considerando e comparando todos os dados armazenados no sistema em sua total capacidade. Entretanto conforme documentação https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/ka6j00000000ADEAA2 (Página 26), e endereço eletrônico https://www.veritas.com/support/en_US/doc/25074086-127355784-0/v95643240-127355784 não é possível a desduplicação global entre nodes diferentes. Desta maneira não será possível realizar a desduplicação global entre os equipamentos da CONTRATANTE. Ademais, conforme documento do fabricante <https://sort.veritas.com/DocPortal/pdf/25074086-138900238-1> (Página 21), fica claro que para capacidade superior a 64TB se faz necessário a adição de mais 1 (um) Media Server Deduplication Pool. Ainda conforme o mesmo documento (Página 20), o Media Server Deduplication Pool: Representa um disco ou armazenamento em nuvem conectado a um servidor de mídia NetBackup, e o mesmo pode ser hospedado nos seguintes sistemas: Um servidor de mídia NetBackup; Um dispositivo NetBackup série 5200 ou 5300. Isto posto, e conforme proposta comercial da RECORRIDA, o equipamento ofertado possui 75TB, que em base 10 ou aproximadamente 68,4TiB, o que torna necessário a utilização de mais de um Media Server. Considerando ainda o cenário em que a CONTRATANTE vai adquirir 2 (dois) equipamentos esse é um ponto de extrema importância e essa limitação técnica da solução vai impor a CONTRATANTE limitar seu projeto e uso a uma demanda técnica do produto ofertado pelo RECORRIDA.

PONTO 3: O edital exige de forma clara, como pode ser visto na "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO", item 1.1, que a solução ofertada tenha garantia de fábrica pelo período de 60 meses. Diz ainda em seu "ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA", item 6.5. Garantia e Suporte Técnico, que a mesma deve ser prestada diretamente pelo fabricante ou rede autorizada, e em seu subitem 6.5.3, que deve contemplar reparo de peças em até 48 horas corridas, e que deve ser "on site", ou seja, executada nas dependências do MP BA conforme seu subitem 6.5.11. Por fim, em seu item 2.1.34, deixa claro que todas essas exigências sobre a garantia devem ser comprovadas por documento do fabricante.

Ora, a RECORRIDA ofertou equipamento com garantia genérica "STANDARD 60 MONTHS" (meses) e que não contempla as demais exigências, quais sejam, que deve ser "on site", ou seja, executada nas dependências do MP BA, e além disso, não contemplar reparo de peças em até 48 horas corridas. Fica evidente a impossibilidade de atestar que a garantia ofertada (talvez válida apenas em outro país) reflete o que de fato é exigido no edital quando observados os documentos (proposta comercial e ponto a ponto) apresentados pela RECORRIDA, que se identificam, um ao outro, como sendo as supostas comprovações técnicas do fabricante, o que de fato não são, podendo inclusive confundir essa renomada instituição em sua análise. Assim, na tabela de ponto a ponto, onde a RECORRIDA informa onde encontrar as comprovações nos respectivos documentos do fabricante, ela informa, para o aspecto da garantia (fragmento a seguir), que a comprovação segue conforme a proposta. E como já foi visto acima, sem documento algum do fabricante, a proposta traz apenas a frase genérica "STANDARD 60 MONTHS".

Por fim, ainda no tocante a garantia, e ainda na hipótese da parte genérica "STANDARD 60 MONTHS", se referir a mesma, ainda assim não atenderia, como segue: Primeiro pelo fato de que essa garantia não deve ter sua validade efetivada no Brasil, pois o código 26686-M3-38 que conta na proposta da RECORRIDA e faz menção a suposta garantia, não é encontrado em nenhum documento ou site do fabricante, e sim e tão somente, no endereço eletrônico de um distribuidor (outra empresa que não é o fabricante) nos EUA, conforme <https://shop.techdata.com/searchall?b=1&kw=26686-M3>. Cumpre destacar, como é de conhecimento do mercado de tecnologia da informação, uma garantia válida para o governo nos EUA (como indica o fragmento abaixo), não necessariamente é válida para o governo Brasileiro. Segundo, mesmo assim, depois de todos esses aspectos, e ainda na hipótese da parte genérica "STANDARD 60 MONTHS", ser de fato a garantia supostamente válida no Brasil, essa não atenderia claramente o que exige o edital em seu subitem 6.5.3.

A despeito da clara exigência editalícia acima, a proposta traz uma "garantia" "STANDARD", e o documento do fabricante (mesmo nos EUA), conforme endereço eletrônico abaixo, deixa claro que o atendimento on site (no local de instalação do equipamento), quando o fabricante entender adequado, ocorrerá no prazo NBD (next business day), ou seja, no próximo dia útil. Ora, se essa renomada instituição tiver um problema no referido equipamento e abrir um chamado na sexta-feira (sendo essa útil), o atendimento no local somente ocorreria na segunda-feira, isso se a mesma for dia útil. Entretanto, como visto o edital é claro, resolução ou reparo de peças on site em até 48 horas corridas.

https://www.veritas.com/content/dam/Veritas/docs/policies/V0680_GA_ENT_DS_Appliance_Support-EN.pdf

PONTO 4: O edital exige de forma clara, como pode ser visto em sua "CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO" subitens 2.2.1 e em seu APENSO ÚNICO, sub item 1.1.29, que os serviços devem ser realizados por profissional certificado no fabricante. Ora, a RECORRIDA não apresentou o certificado do profissional conforme é exigido no edital. E para que não restem dúvidas sobre a necessidade da RECORRIDA apresentar tal certificado (o que não foi feito), o edital também é muito claro conforme pode ser visto em sua "SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" item 14.1. a impossibilidade de envio incompleto das documentações exigidas mediante desclassificação ou inabilitação da licitante. Cabe também destaca a "SEÇÃO II - DO ENVIO DOS ARQUIVOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)" em seu item 7.

PONTO 5: O edital exige de forma clara, como pode ser visto em seu ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA", item 6.5. Garantia e Suporte Técnico, subitem 6.5.2., que a abertura de chamados para a suporte técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas e sete dias por semana) e deverão ser informados ao CONTRATANTE. Entretanto, não é possível identificar em nenhum dos documentos apresentados pela RECORRIDA os canais para abertura de chamados para o suporte técnico, ignorando por completo clara exigência editalícia.

PONTO 6: O edital exige de forma clara, como pode ser visto no item 11.2.2.1 do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, que somente serão admitidos documentos técnicos emitidos pelo fabricante ou oriundos do site oficial também do fabricante. Contudo, na tabela de ponto a ponto, onde a RECORRIDA informa onde encontrar as comprovações nos respectivos documentos do fabricante, ela informa, para diversos aspectos técnicos (subitens 2.1.5, 2.1.18 e 2.1.34) relevantes a especificação dos equipamentos, que a comprovação segue conforme a proposta, inviabilizando por parte da CONTRATANTE validar de modo transparente e eficiente o atendimento as exigências licitatórias uma vez que a proposta apresentada não faz referências a PART NUMBERS ou documentos oficiais do fabricantes com as referidas comprovações. Cabe aqui ressaltar conforme já exposto que não há possibilidade de se admitir outro documento para comprovações técnicas que não sendo documentos do fabricante.

PONTO 7: O edital exige de forma clara, como pode ser visto em seu "2.2. Lote Único - Item 02" nos itens 2.2.2 e 2.2.3, que, entre outros pontos, o treinamento oficial do fabricante possua, mínimo de 40 horas e seja em língua portuguesa quando mistrado a distância. Para tentar comprovar estes pontos a RECORRIDA apresenta o seguinte documento: https://www.veritas.com/content/dam/Veritas/docs/education/cdesc_nbu82_Admin.pdf. Contudo, o referido documento, conforme endereço eletrônico apresentado pela própria RECORRIDA, não apresenta nenhuma das duas informações, ficando a CONTRATANTE sem qualquer amparo documental do FABRICANTE que o treinamento oficial atende de fato as exigências licitatórias. Ressaltamos aqui, que a simples menção de atendimento ao que foi exigido em edital na proposta da RECORRIDA, não atesta pontos técnicos crucias do treinamento demandado visto a já exposta exigência editalícia que define que "somente serão admitidos documentos técnicos emitidos pelo fabricante ou oriundos do site oficial também do fabricante".

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, retorne-se o certame para que: a) sejam conhecidas as razões de recurso da empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, posto apresentado tempestivamente; b) seja a empresa PRODUS PRODUTOS E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA INABILITADA deste certame, tendo em vista os argumentos trazidos à tona na presente peça e que demonstram cabalmente o não atendimento ao Termo de Referência do edital; Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, que seja encaminhado o presente recurso para a autoridade hierárquica superior, para apreciação e decisão, conforme previsto em edital e na legislação.

OBS: como não é possível anexar imagens nesse campo, vamos enviar as mesmas por e-mail.

Termos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 32.850.497/0001-23
Roger Dantas Barros
CPF. 312.190.205-91
Representante Legal

Voltar